



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono, a seguinte lei.

L E I nº 642

Que dá nova redação ao artigo
31 do Código de Posturas Municipal.

TÍTULO - II

SAÚDE PÚBLICA E HIGIENE

Art. 1º - Não é permitido fazer escavações ou produzir depressões em áreas de terreno, concorrendo para formação de pântanos, ou já água estagnada possa prejudicar terceiros, salvo respeitadas as seguintes exigências:

- a - autorização da Prefeitura com expedição de Alvará e outras obrigações correlatas;
- b - a concessão só é permitida na Zona Rural, em terreno medido no mínimo 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados);
- c - ser de propriedade do explorador ou alugado mediante contrato registrado na forma da lei, em cuja cláusula autorize a exploração com extração de material desejado;
- d - o locador e locatário serão responsáveis pelas escavações - que forem realizadas, sendo obrigados a recompor a área atingida, se as escavações produzirem formação de pântanos - com água estagnada que possa causar ameaça para saúde e higiene local, contribuindo para poluição.

§ Único - Aos infratores será aplicada multa no valor de vinte salários mínimos da região, além da obrigação de recompor o terreno, sob pena do serviço ser executado pela Prefeitura cobrando-se do responsável a despesa realizada.

Cont.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

-2-

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 4-9-1975

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito